



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**PARQUE NACIONAL PACAÁS NOVOS**

Avenida Tancredo Neves, número 2106, setor 2, - Bairro Centro - Campo Novo de Rondônia - CEP 76887000  
Telefone: (91) 98531-1586

**ATA DA COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA NÍVEL III USO PÚBLICO**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS ANÁLISE DE RECURSOS E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS**

Aos 11 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Parque Nacional de Pacaás Novos, localizado na Avenida Tancredo Neves, número 2106, setor 2, Bairro Centro, Campo Novo de Rondônia, CEP 76887000, reuniram-se de modo remoto os servidores públicos: **Damião Valdenor de Oliveira**, Analista Ambiental, Matrícula SIAPE nº 3362535; e **Reginelza Oliveira de Souza Rodrigues Coutinho**, Técnica Ambiental, Matrícula SIAPE nº 3320976, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA Uso Público Nível III para o Parna de Pacaás Novos, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 655, de 24 de Fevereiro de 2025 (Boletim de Serviços: [Edição nº 16, de 20 de Março de 2025](#)).

Esta Comissão, em posse da documentação de inscrição dos(as) candidatos(as) analisou a documentação de cada candidato(a) e seguindo as orientações do Edital de Seleção, documento SEI nº 021114824, resolve:

**ANALISAR os Recursos SEI nº 021568642 Interpostos contra o Resultado:**

Nome Completo	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Resposta à alegação do candidato
CLENILDO MATIAS MOTA	***608.502**	<p>O candidato escreve de forma resumida: "Prezados(as), No dia 25/05/2025, foi enviado no grupo de WhatsApp criado para envio de informes sobre a Etapa 2, que a "Comissão responsável por este edital decidiu que a soma dos pontos obtidos na primeira etapa não seria considerada na segunda etapa, não sendo pontos acumulados", (Figura 01). Porém, tal regra não se encontra publicada no edital ou errata, e no que se refere ao histórico de editais publicados em 2025 – GR1 – Norte (<a href="https://www.gov.br/icmbio/ptbr/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental/2025/gr-1-norte">https://www.gov.br/icmbio/ptbr/assuntos/protecao/seja-um-agente-temporario-ambiental/2025/gr-1-norte</a>), todos que possuem as mesmas etapas (análise curricular e TAE, dentre outras), possuem resultados finais, com a soma das notas das duas fases de classificação (Figura 02 e 03 - Exemplos), mesmo sem critério descrito em edital, deixando a interpretação em aberto e a critério da gestão.</p> <p>Outro ponto, é que a Análise curricular, busca experiências comprovadas em diversos cursos e trabalhos para definir o candidato mais qualificado, e depois desconsidera essa nota na etapa final. Desta maneira, os candidatos com menor experiência foram classificados nas primeiras colocações na ETAPA 2, e que possuem experiência comprovada que não chega a 15% em relação aos demais candidatos com maior experiência comprovada na ETAPA 1.</p> <p>No mais, regras e critérios que não constam expressos no edital, é considerado ilegal, portanto, qualquer andamento a ser tomado deverá ser vinculado ao edital, sem descumprir as normas nele estabelecidos, principalmente, por tornar esta situação ambígua em relação aos editais em andamento, que possuem as mesmas etapas e estão somando as notas, por se tratar, de etapas para classificar o candidato que melhor atende aos requisitos previstos no edital.</p>	<p>Informamos que o candidato está concorrendo à vaga de Agente de Apoio ao Uso Público – Nível III, conforme estabelecido no Edital do presente processo seletivo, cujas etapas estão descritas a seguir:</p> <p>De acordo com o item 4.1 - ETAPA 1 - ANÁLISE CURRICULAR – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, a Análise Curricular consiste na avaliação de critérios com o objetivo de identificar cursos, tempo de trabalho, formação, aptidões, dentre outras características da formação profissional do candidato. Toda a documentação apresentada foi devidamente analisada, resultando na classificação do candidato para a Etapa 2, com a seguinte pontuação:</p> <p>Etapa 1 (Análise Curricular): <b>86,4</b> pontos. Em seguida, conforme item 5 - ETAPA 2 - TESTE DE AVALIAÇÃO ESCRITA (TAE) – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, o candidato participou da Etapa 2 e obteve a seguinte pontuação:</p> <p>Etapa 2 (TAE): 9,1 pontos.</p> <p>Em atenção à manifestação do candidato, esclarecemos que a condução do processo seletivo está integralmente pautada nas disposições estabelecidas no Edital de Abertura, instrumento normativo que rege todas as etapas, critérios e formas de avaliação dos(as) candidatos(as), conforme os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p><b>1. Sobre a alegação de ausência de previsão expressa quanto à não cumulatividade das etapas:</b></p> <p>De acordo com o Edital, a seleção é composta por duas etapas distintas: <b>Etapa 1 – Análise Curricular (item 4.1 do edital)</b> e <b>Etapa 2 – Teste de Avaliação Escrita – TAE (item 5.1 do edital)</b>. Ambas possuem caráter <b>classificatório e eliminatório</b>, o que significa que a permanência do(a) candidato(a) no certame depende do desempenho satisfatório em cada etapa, conforme os critérios e pontuação definidos para cada uma.</p> <p>No entanto, o edital <b>não estabelece</b> que as pontuações obtidas nas etapas seriam <b>acumuladas</b> para efeito de classificação final, tampouco há previsão de média ponderada entre as etapas. Diante da ausência dessa previsão, e com base no princípio da legalidade, a Comissão avaliadora seguiu a interpretação de que <b>as etapas são autônomas e a classificação final é definida exclusivamente com base na nota da Etapa 2</b>, desde que o(a) candidato(a) tenha sido classificado(a) na Etapa 1. Portanto, a <b>ausência de previsão expressa de acumulação das notas</b> não gera, por si só, direito subjetivo à soma. Ao contrário: a inexistência dessa previsão indica que não há amparo para se realizar a acumulação. Qualquer alteração nesse sentido demandaria previsão específica no edital ou em errata formalmente publicada, o que não ocorreu.</p> <p><b>2. Quanto à prática adotada em outros editais de processos seletivos semelhantes:</b></p> <p>Ressaltamos que <b>cada processo seletivo possui regras próprias</b>, definidas por edital específico, conforme a realidade e a necessidade da vaga ofertada para cada Unidade de Conservação. A eventual adoção de critérios distintos em outros certames não implica obrigatoriedade de replicação neste, tampouco caracteriza violação de isonomia, uma vez que todos os candidatos deste edital estão submetidos às mesmas regras, previamente estabelecidas.</p> <p>A título de analogia, destaca-se o processo seletivo do Ngi Porto Velho (nº 02119.000592/2025-24), também para a área de Uso Público – Nível III, que adotou critérios compatíveis com a função e seguiu rito semelhante ao deste edital.</p> <p><b>3. Sobre a finalidade da Análise Curricular e sua relevância no processo:</b></p> <p>A Análise Curricular (Etapa 1) tem a função de verificar a adequação mínima do perfil profissional exigido para a vaga, permitindo o acesso à Etapa 2 apenas àqueles(as) candidatos(as) que atenderam a esses critérios. O fato de essa etapa não compor a nota final não anula sua importância, pois funciona como <b>etapa classificatória e eliminatória</b>, conforme definido no próprio edital. Assim, o(a) candidato(a) foi corretamente habilitado(a) para a Etapa 2 com base em sua pontuação na Etapa 1 (86,4 pontos), mas sua <b>classificação final é determinada exclusivamente pela nota obtida na Etapa 2</b> (9,1 pontos), conforme os critérios adotados para este processo. Portanto, mesmo que candidatos(as) com menor pontuação na Etapa 1 tenham obtido melhor desempenho na Etapa 2 e estejam melhor classificados(as), essa situação está <b>de acordo com as regras do edital</b> e foi aplicada de forma <b>igualitária e isonômica a todos os(as) participantes</b>.</p> <p><b>4. Sobre a comunicação via WhatsApp:</b></p> <p>A utilização de grupos de WhatsApp tem finalidade meramente informativa e não substitui os meios oficiais de comunicação e publicação previstos em edital. As informações relevantes ao certame são aquelas publicadas nos canais oficiais do ICMBio. As orientações dadas pela Comissão por meio do grupo apenas reforçam os critérios já adotados conforme interpretação do edital vigente.</p> <p>Dessa forma, informamos que a <b>classificação final do(a) candidato(a)</b> permanece com base <b>na nota da Etapa 2 (TAE): 9,1 pontos, conforme definido para este processo seletivo</b>, sendo essa a conduta adotada para todos(as) os(as) candidatos(as), em respeito ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.</p>

**HOMOLOGAR o Resultado Final:**

**01 vaga** - Para o cargo ATA Nível III de apoio a Uso Público, com exercício em Campo Novo de Rondônia/RO:

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)	CPF	PONTUAÇÃO	Resultado
1º	<b>KEYNETE CUNHA DE LAIA</b>	***604.432**	<b>10,0</b>	<b>Aprovada</b>
2º	MAICON RODRIGO PINHEIRO CHAVES	***943.432**	9,8	Cadastro reserva
3º	CLENILDO MATIAS MOTA	***608.502**	9,1	Cadastro reserva
4º	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	***440.142**	8,8	Cadastro reserva
5º	ANAILTON LEMES DE LIMA	***974.732**	7,5	Cadastro reserva
6º	KELISMARA DA SILVA ALVES	***890.162**	7,3	Cadastro reserva
7º	YURI WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA	***882.572**	7,2	ELIMINADO

8º	YURI ARNALDO RODRIGES LOPES	***630.712**	7,1	ELIMINADO
----	-----------------------------	--------------	-----	-----------

Fica convocado o candidato para apresentar-se na sede do PARNA de Pacaás Novos, situada na sede do Parque Nacional de Pacaás Novos, localizado na Avenida Tancredo Neves, número 2106, setor 2, Bairro Centro, Campo Novo de Rondônia, CEP 76887000, na data de **16/06/2025**, nos horários de 08:30 às 11:30 (manhã) e das 13:30 as 16:30 (tarde), munido da documentação complementar constante no item 9. do Edital. O não comparecimento do candidato acarretará na sua desclassificação.

O candidato, caso não tenha interesse no preenchimento da vaga, deverá apresentar declaração de renúncia da vaga, no formato eletrônico, para o e-mail [parna.pacaas@icmbio.gov.br](mailto:parna.pacaas@icmbio.gov.br) ou no formato físico na sede do PARNA de Pacaás Novos localizado na Avenida Tancredo Neves, número 2106, setor 2, Bairro Centro, Campo Novo de Rondônia, CEP 76887000.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

**DAMIÃO VALDENOR DE OLIVEIRA**

Chefe Substituto - PARNA Pacaás Novos

Portaria ICMBio nº 459, de 06 de fevereiro de 2025 (DOU 12/02/2025)

**REGINELZA OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES COUTINHO**

Técnica Ambiental - CT Porto Velho

Portaria ICMBio nº1168 (DOU 05/12/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Damião Valdenor de Oliveira, Chefe Substituto(a)**, em 12/06/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reginelza Oliveira de Souza Rodrigues Coutinho, Técnico(a) Ambiental**, em 12/06/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021575125** e o código CRC **C77395BE**.